

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022**

**10 de Fevereiro de 2022**

*“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003/2012 de 04 de dezembro de 2012, que altera o parágrafo único do artigo 2º da referida resolução para que seja possível ser realizada a revisão geral anual conforme Resolução Nº 437/2019 – TCE/TO”.*

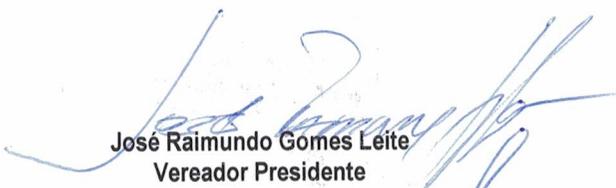
Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

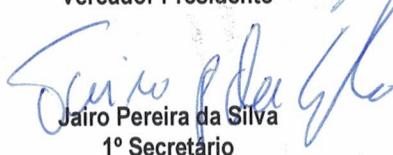
Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da resolução nº003/2012, recebendo a seguinte redação.

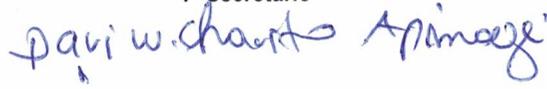
Parágrafo único - Aos subsídios dos vereadores aplicam-se a mesma revisão geral anual (data base) dos agentes políticos do município, até o limite constitucional dos subsídios dos deputados, a serem calculados a partir da última revisão, abatendo-se o que ultrapassar dos limites constitucionais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. Revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 10 dias de mês de fevereiro de 2022.

  
**José Raimundo Gomes Leite**  
Vereador Presidente

  
**Jairo Pereira da Silva**  
1º Secretário

  
**Davi Wamimem Chavito Apinagé**  
2º Secretário

  
**Eurivaldo Gomes**  
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

*Gerrival Alves dos Santos*

Gerrival Alves dos Santos  
2º Vice-Presidente

*Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho*  
Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho  
Líder do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal realizar a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Além de valorizar os membros dessa casa que tiveram suas respectivas remunerações devassadas com o poder aquisitivo diminuído com os aumentos sucessivos de bens, serviços e inflação em alta. Sem contar que é de suma importância para essa casa ter seus constituintes valorizados até lhes oportunizando mais dignidade, eficiência e interesse em poder se capacitar e realizar suas funções com zelo, presteza e competência. Atendendo assim os princípios constitucionais inerentes aos serviços públicos.

Inclusive essa revisão na remuneração dos vereadores está sendo atualizado atendendo a proporcionalidade e capacidade orçamentária dessa casa e levando-se em consideração parâmetros legais. O estudo aos vencimentos foi aplicado os índices inflacionários, apurados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o último projeto de resolução de ajuste salarial dos vereadores, foi aprovado no exercício de 2012.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município e nas Resoluções recentes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



Governo do Tocantins  
**Poder Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

CNPJ: 02.673.028/0001-15

Resolução nº 004/2012

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2013 e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS,** com fulcro no artigo 39 § 4º e artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal aprova e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores ficam fixados em **RS 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Tocantins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os subsídios dos Vereadores serão revistos na mesma data em que houver alterações nos subsídios dos Deputados Estaduais, desta que haja recursos suficientes para pagamento dos parlamentares municipais.

**Art. 3º**- O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de remuneração ao seu subsídio o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) pela respectiva representação.

**Art. 4º**- A presente Lei será aplicada os limites da Emenda Constitucional nº25/00, de 15/02/2000, e da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, não podendo os subsídios dos Vereadores ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, efetivamente realizada e nem a Câmara Municipal ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita total, com despesa de pessoal.

**Art. 5º** – A transferência ao poder Legislativo terá que ser feita até o dia 20 de cada mês à apuração da receita municipal no valor de 7% (sete por cento) deste montante, inclusive se estes subsídios forem pagos diretamente pela Prefeitura através de cheque nominal ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

camaratocantinopolis@gmail.com



Governo do Tocantins  
**Poder Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

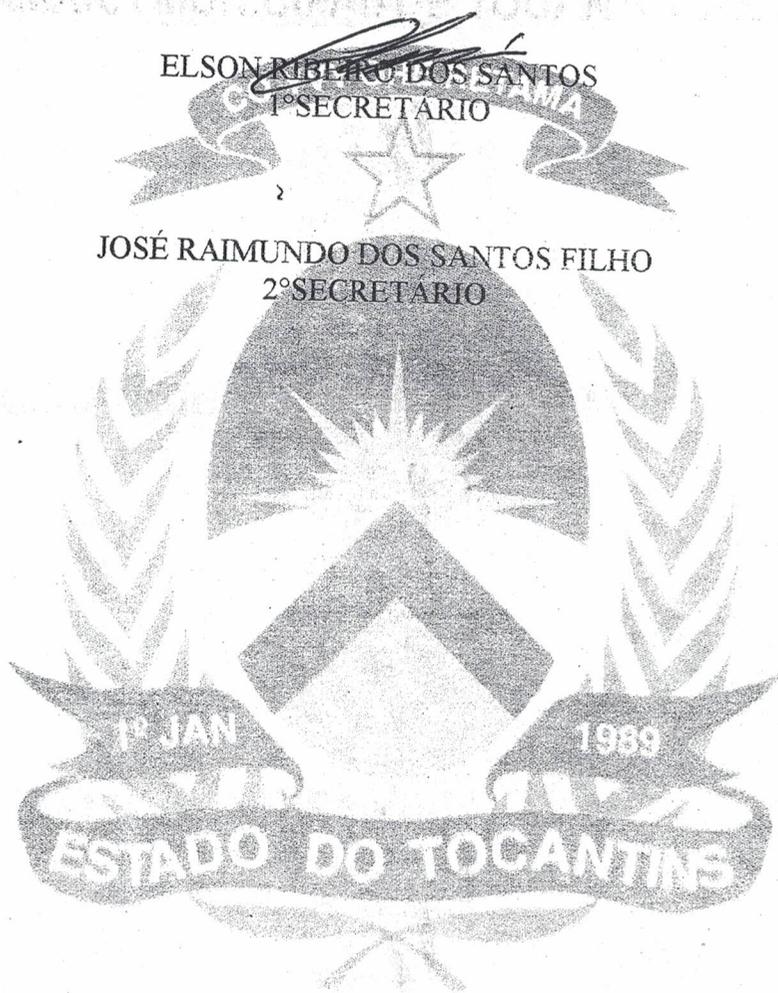
CNPJ: 02.673.028/0001-15

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2012.

  
ZULLIAS PARENTE AMOURY  
PRESIDENTE

  
ELSON RIBEIRO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO  
2º SECRETÁRIO



camaratocantinopolis@gmail.com

Praça Dom Cornélio Chizzini, 46 - Beira Rio - Fone: (63) 3471-1311/4073 - Tocantinópolis - TO



Governo do Tocantins  
**Poder Legislativo**

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ: 02.673.028/0001-15

Resolução nº 004/2012

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2013 e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, com fulcro no artigo 39 § 4º e artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal aprova e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores ficam fixados em **RS 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Tocantins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os subsídios dos Vereadores serão revistos na mesma data em que houver alterações nos subsídios dos Deputados Estaduais, desta que haja recursos suficientes para pagamento dos parlamentares municipais.

**Art. 3º**- O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de remuneração ao seu subsídio o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) pela respectiva representação.

**Art. 4º**- A presente Lei será aplicada os limites da Emenda Constitucional nº25/00, de 15/02/2000, e da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, não podendo os subsídios dos Vereadores ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, efetivamente realizada e nem a Câmara Municipal ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita total, com despesa de pessoal.

**Art. 5º** – A transferência ao poder Legislativo terá que ser feita até o dia 20 de cada mês à apuração da receita municipal no valor de 7% (sete por cento) deste montante, inclusive se estes subsídios forem pagos diretamente pela Prefeitura através de cheque nominal ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

camaratocantinopolis@gmail.com